(Expediente)

Fraude Cambial

Se a questão do pôrto está em vias de solução, não terá terminado aí o caso da Emprêsa Curzi Ltda. Com efeito, essa emprêsa obtivera licenças de importação até o valor de US$ 1.257.451,10, sob o disfarce de que "iria fazer grandes empreendimentos no Estado do Maranhão." Utilizara, apenas, a quarta parte dessa licença, mas conseguiu revalidar a restante promessa de câmbio, alegando que "se destinava à compra de material necessário ao rápido aparelhamento do pôrto de São Luís e às estradas rodoviárias daquêle Estado". Na verdade, o que fêz foi importar 672 caminhões "oppel", desembarcados em vários portos, consignados à General Motors. Cêrca de 160 milhões de cruzeiros foi o prejuízo causado ao Tesouro por essa fraude, em diferenças de ágio, importância que a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil está procurando reaver em ações contra a General Motors, depois de decisão moralizadora do Supremo Tribunal Federal.

O caso dos caminhões e jipões

Sob o ponto de vista da fraude cambial não foi diferente o caso da importação a que se refere o item B, da Resolução nº 32. Em síntese é o seguinte: "A firma Emílio Lisboa & Cia., de São Luís, pleiteou, no total de US$ 161.692,20, licença destinada à importação de chassis de caminhões, destinada ao Govêrno do Estado do Maranhão".

Damos a seguir o que se encontra às fls. 16, da ata da 426ª sessão do Conselho da SUMOC.

Esse material, no entanto, foi vendido a particulares, parte em São Luís e parte na Bahia, burlando, assim, o objetivo da importação que só foi concedida por se tratar de licença para o Estado.

Tanto o Sr. Tosta Filho, diretor da CACEX, quanto esta Comissão não tiveram qualquer êxito em obter esclarecimentos do Govêrno do Maranhão, apesar de reiterados apelos. Eis o expediente a respeito:

"Em 19 de março de 1955.

Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão.

1. Em sessão de 10-12-53, apreciando pedido da firma Emílio Lisboa & Cia., para importar caminhões que dizia destinados ao Govêrno do Estado do Maranhão, no valor de US$ 161.692,20, houve por bem o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito deferir a licença, mediante pagamento da sobretaxa especial reservada aos poderes públicos, então de Cr$ 7,00 por dólar, desde que, não apenas o material a importar se destinasse ao Govêrno, como constava do pedido, mas efetuasse o próprio Govêrno diretamente a importação.

2. A exigência de ser "importador" e "consignatário" o Govêrno, eliminando-se a mediação da firma pleiteante, não atendida simplesmente aos aspectos exteriores e formais da licença, mas era a firmeza de que a importação se iria realmente fazer no interêsse público, de molde a justificar o tratamento de exceção.

3. Ao abrigo da *licença* emitida nessas condições — nº 20-54-L-52-50, de 10-5-54, da Agência de São Luís —, consumou-se a importação de 60 chassis com motores para caminhões marca DODGE.

4. Eis que notícias daí procedentes, que não se circunscrevem ao edital publicado no "Jornal do Povo" de 3-2-55, relativo à ação proposta por Emílio Lisboa & Cia., mas compreendem os esclarecimentos estampados no "O Imparcial" da mesma data, como nota oficial do Gabinete de V. Exa. a explicação da emprêsa Cia. Nordeste de Automóveis — "Cinorte", querem fazer crer que houve desvirtuamento das finalidades da importação. Os veículos, em vez de incorporados ao patrimônio estadual para os fins previstos, teriam sido vendidos, 30 à firma autora daquela ação, que, por seu turno, os teria revendido a comerciantes da Bahia, e 30 à "cinorte", para montagem e revenda nas condições pactuadas com o Govêrno.

5. Recusa-se, entretanto, esta Carteira, no exercício da ação fiscalizadora que lhe cabe, a formar juízo sôbre o caso à base do escasso material de que dispõe. Julga de seu dever, antes de mais nada, ouvir os esclarecimentos que o Govêrno de V. Exa. certamente tem a opor àquela versão, e é nesse sentido que ora nos dirigimos a V. Exa.

6. Agradecendo, de antemão, o favor da resposta, valemo-nos do ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração. — *Ignácio Tosta Filho* — Diretor.

Em 20 de setembro de 1955.

Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão.

1. Encaminhando a V. Exa., em anexo, cópia do ofício FISCA-55-1957 — Pt. 6.723, que lhe dirigimos em 19-3-55, rogamos-lhe o obséquio de determinar providências, no sentido de nos serem prestadas, com a possível urgência, as informações ali solicitadas.

2. Valemo-nos do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de nossa alta estima e distinta consideração. — *Ignácio Tosta Filho* — Diretor.

Em 2 de dezembro de 1955.

Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão.

1. Referindo-nos ao nosso ofício FISCA-55-7.207-16.229-Pt. 23.554, de 20-9-55, encaminhamos a V. Exa., em apenso, cópia da correspondência que lhe dirigimos em 19-3-55, sob o número FISCA — 55-1.597-Pt. 6.723, encarecendo o obséquio de suas providências no sentido de nos serem prestadas, com a possível urgência, as informações ali solicitadas.

2. Valemo-nos do ensejo para reiterar a V. Exa. os protestos de nossa alta estima e distinta consideração. — *Ignácio Tosta Filho* — Diretor.

O fato foi, no entanto, notório, conforme ficou evidenciado através de diligências pessoais realizadas naquele Estado. A fraude cambial ficou dêsse modo, caracterizada.

A Fonte de Veneza

Essa Fonte fica localizada na cidade de Caxias, no Estado do Maranhão e foi objeto de uma doação da Prefeitura (Decreto Legislativo nº 34, de 21 de agôsto de 1954) à então recém-constituída "Fundação Eugênio Barros". Embora o ato pudesse ser objeto de mais atento exame, de certo ao que visava a Comissão. Procurou-se examinar o emprêgo de verbas federais destinadas àquela estância hidro-mineral. Segundo informação do Ministério da Agricultura, transmitida à Comissão pelo Ministério da Fazenda (aviso 445 de 14 de novembro de 1958) foram pagos apenas Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) de dotação orçamentária de 1954, tendo entrado nos chamados Planos de Economia Cr$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) de orçamentos posteriores.

O Sr. Prefeito de Caxias enviou à Comissão todos os elementos que lhe foram solicitados.

Conclusões

A Comissão é de parecer:

a) que, caracterizada a fraude cambial, sejam enviados ao Banco do Brasil, para o exame de suas Carteiras de Crédito e Comércio Exterior, os elementos relativos à investigação prevista no item b, para aquelas Carteiras ajuizem da conveniência e possibilidade de procedimentos legais que permitam o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário público.

b) que se enviem ao Senhor Ministro da Agricultura todos os elementos relativos à Fonte Hidro-Mineral de Veneza, os quais poderão ser úteis quando lhe fôr presente o pagamento de verbas federais destinadas àquela Fundação;

c) que se examine, com o maior empenho, a reforma da legislação vigente, de modo a armar o Executivo de elementos eficientes para o combate às múltiplas modalidades de fraude cambial.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1959. — *Josué de Souza*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as relações havidas e existentes entre a Emprêsa Curzi Ltda., e o Govêrno da União,

— em reunião realizada em 27 de janeiro de 1959.

— presentes os Senhores Deputados Ostoja Roguski — Presidente, Josué de Souza — Relator, Neiva Moreira e Medeiros Neto,

— Aprovou por unanimidade o relatório apresentado pelo Relator Josué de Souza, que terminou por conclusões e parecer, no sentido de que:

a) que, caracterizada a fraude cambial, sejam enviados ao Banco do Brasil, para o exame de suas Carteiras de Câmbio e Comércio Exterior, os elementos relativos à investigação prevista no item b, para que aquelas Carteiras ajuizem da conveniência e possibilidade de procedimentos legais que permitam o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário público;

b) que se enviem ao Senhor Ministro da Agricultura todos os elementos relativos à Fonte Hidro-Mineral de Veneza, os quais poderão ser úteis quando lhe fôr presente o pagamento de verbas federais destinadas àquela Fundação;

c) que se examine, com o maior empenho, a reforma da legislação vigente, de modo a armar o Executivo de elementos eficientes para o combate às múltiplas modalidades de fraude cambial.

Sala das Comissões de Inquérito, em 28 de janeiro de 1959. — Deputado *Ostoja Roguski*, Presidente. — Deputado *Josué de Souza*, Relator.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS RELAÇÕES HAVIDAS E EXISTENTES ENTRE A EMPRÊSA CURZI LTDA. E O GOVERNO DA UNIÃO — RESOLUÇÃO 32-55

Ata da 9ª reunião, realizada em 27 de janeiro de 1959.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e nove, na Sala "Sabino Barroso", às dezesseis horas, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as relações havidas e existentes entre a Emprêsa Curzi Ltda., e o Govêrno da União, presentes os Senhores Deputados Ostoja Roguski — Presidente, Josué de Souza — Relator — Neiva Moreira e Medeiros Neto. Foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior. Com a palavra o Senhor Relator Deputado Josué de Souza que leu seu Relatório apresentado, a respeito, dos trabalhos da Comissão de Inquérito terminando por conclusões e parecer no sentido de que: a) — que, caracterizada a fraude cambial, sejam enviados ao Banco do Brasil, para o exame de suas Carteiras de Câmbio e Comércio Exterior, os elementos relativos a investigação prevista no item b, para que aquelas Carteiras ajuizem da conveniência e possibilidade de procedimentos legais que permitam o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário público; b) — que se enviem ao Senhor Ministro da Agricultura todos os elementos relativos à Fonte Hidro-Mineral de Veneza, os quais poderão ser úteis quando lhe fôr presente o pagamento de verbas federais destinadas àquela Fundação (organizada para explorar a Fonte Hidro-Mineral de Veneza, em Caxias, no Estado do Maranhão); c) que se examine, com o maior empenho, reforma da legislação vigente, de modo a armar o Executivo de elementos suficientes para o combate às múltiplas modalidades de fraude cambial, os quais, por unanimidade, foram aprovados. A seguir, o Senhor Presidente Ostoja Roguski agradeceu com palavras elogiosas a todos os seus pares, que muito haviam cooperado para a conclusão dos trabalhos relativos à Comissão de Inquérito. Para terminar, o Senhor Neiva Moreira, congratulou-se com o Senhor Presidente, enaltecendo o espírito altamente democrático com que os seus colegas deputados, se conduziram durante os trabalhos da mesa. Foi ainda, proposto pelo Deputado Neiva Moreira, que a Comissão unânime aprovou, e consignado em ata, um voto de louvor à Secretária da Comissão de Inquérito da Emprêsa Curzi Najla Jabôr Maia de Carvalho, pela maneira eficiente com que se conduziu no cumprimento de suas funções. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que, lida pela Secretária Najla Jabôr Maia de Carvalho, sem observações, aprovada e, pelo Senhor Presidente, assinada. *Ostoja Roguski.*

Projeto de Resolução n. 190, de 1959

Aprova conclusões do Inquérito Parlamentar para investigar as atividades políticas dos grupos Shell e Esso no Brasil e remessa de todo o processado, em vias autenticadas, ao Ministério da Fazenda e ao Conselho Nacional de Petróleo para as providências necessárias.

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar as Atividades Políticas dos Grupos Shell e Esso no Brasil — Resolução n.º 100-57)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as conclusões da Comissão de Inquérito, instituída pela Resolução nº 100, de 1957, para apurar as atividades políticas dos grupos Shell e Esso no Brasil e que se resumem na remessa de todo o processado, por cópia autêntica, e demais providências abaixo mencionadas:

1 — No plano administrativo, o Conselho Nacional do Petróleo, deverá, sem mais demora, adotar as seguintes providências:

a) Autorizar o funcionamento de companhias nacionais de distribuição de gasolina, desde que devidamente aparelhadas e credenciadas.

b) Autorizar o fornecimento direto de derivados do petróleo das refinarias aos grandes consumidores, estatais ou não, a exemplo das exceções concedidas à T.S.P.T. Ligth and Power C. L. e à Phillips do Brasil

c) Tabelar os óleos lubrificantes, após adoção de especificações e listas de preços adequadas ao nosso meio econômico.

d) proceder a uma verificação contábil adequada da escrita das companhias distribuidoras de derivados do petróleo.

e) Proceder à elaboração de uma nova estrutura de preços para os derivados do petróleo, de maneira a uniformizar o seu preço de venda por todo o território nacional.

f) Rever o critério adotado pelo C.N.P. na formação dos preços dos derivados de petróleo para excluir as despesas com publicidade, propaganda e relações públicas.

g) Enviar cópia do presente Relatório ao Ministério da Fazenda para efeito de cálculo e cobrança do valor dos ágios sonegados com a importação de gasolina de alta octanagem, assim como a sonegação do impôsto único sôbre derivados de petróleo, que se teria processado a partir de 1º de janeiro de 1957.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Rêgo Barros, em 21 de janeiro de 1959. — *Luthero Vargas*, Presidente. — *Dagoberto Salles*, Relator.

RELATÓRIO

I. *Considerações Preliminares*

1. O consumo de derivados do petróleo tem experimentado, nas últimas décadas, expansão ininterrupta em nosso país. Êsse fato constitui um indício auspicioso das atuais tendências positivas de nosso desenvolvimento. Com efeito, êsses derivados — tôda uma gama de produtos valiosos, desde o asfalto até os gases da petroquímica — traduzem em sua utilização intensiva os sintomas inequívocos da vitalidade econômica de uma região.

Uma parcela dos resultantes da destilação do petróleo tem a sua demanda circunscrita a certas áreas, como centros industriais; outra, mais importante, a que é utilizada como combustível ou lubrificante de máquinas ou motores é procurada em todos os núcleos populacionais disseminados pelo território nacional. São essenciais e indispensáveis ao exercício da própria vida econômica e como elementos de base da estrutura da produção, seu nível de preços condiciona o preço dos produtos em geral.

É portanto, imperativo de ordem pública a criação e a manutenção de condições satisfatórias de abastecimento e de preços, cabendo claramente essa responsabilidade ao Govêrno.

Em nosso país, a tarefa do abastecimento está entregue à iniciativa particular, tocando ao Poder Público a sua fiscalização.

2. A estrutura econômica brasileira está baseada na livre iniciativa, com as limitações impostas pelo bem comum.

Diz a Constituição Federal no seu art. 145:

"A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano".

E no art. 146:

"A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interêsse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição."

E no art. 147:

"O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social."

E no art. 148:

"A lei reprimirá tôda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de emprêsas individuais ou sociais, seja qual fôr a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitràriamente os lucros."

O legislador não negou vantagens ao sistema de livre emprêsa. Não somos também dos que os negam. O incentivo do lucro, a concorrência, a vívida noção da própria responsabilidade conduzem a resultados positivos, não só do ponto de vista econômico como também social, resultando em eficiência administrativa, boa prestação de serviços e a justo nível de preços.

O que não nos parece razoável, como aos Constituintes, é a generalização dêsse conceito a todo o gênero de atividade econômica. Há setores, que por suas características intrínsecas exigem a intervenção positiva do Estado, seja para garantir nível de preços adequado a utilidades básicas, seja para exercer monopólios que de outra forma seriam fatalmente exercidos por grupos particulares, seja para suplementar deficiências da iniciativa privada.

Mesmo na área reservada à iniciativa particular, é indispensável a presença do Poder Estatal, como elemento disciplinador e corretivo, único capaz de coibir abusos danosos aos interêsses coletivos e garantir a autenticidade do sistema.

Com efeito, a organização exagerada de grupos econômicos pode levar ao cerceamento da liberdade de iniciativa, eliminando concorrentes e proporcionando fixação arbitrária de preços, como o reconhece o art. 148 da Constituição. Lamentàvelmente êsse artigo ainda não foi traduzido em lei, à semelhança do que ocorre nos Estados Unidos, onde a lei anti-truste, ou Sherman Act tem concorrido efetivamente para o progresso econômico daquele grande país. Entre nós, o princípio da livre iniciativa tem sido invocado, com insistência, por entidades de caráter monopolístico, que são precisamente as que o prejudicam. Essa grosseira mistificação tem como indisfarçável propósito paralisar a necessária ação estatal, corretiva e restauradora da normalidade. SG

Pretendem assim estabelecer no espírito público, confusão entre livre iniciativa e liberdade de cercear a livre iniciativa, entre liberdade de empreendimento e liberdade de cometer abusos.

Como representantes do povo brasileiro, cabe-nos o dever de denunciar essas manobras confusionistas, promovidas por interêsses ilegítimos, que à fôrça de alaridos e vozerios pretendem inculcarem-se como campeões de um sistema que maculam e deformam.

3. Na sua precípua missão de proteger os superiores interêsses da coletividade, compete ao Estado estabelecer e fazer respeitar os limites disciplinadores da atividade das entidades econômicas particulares. Da justeza dêsses limites e de sua observância dependerá o funcionamento harmônico do organismo nacional e suas possibilidades de evolução.

Portanto, em última análise, tudo está condicionado ao critério e à atuação dos homens que eventualmente exercem o Poder Estatal, pois são êles que propõem, debatem, aprovam e promulgam as leis e regulamentos, e, diretamente ou através de delegados, impõem o seu cumprimento.

E' claro que êsse critério e essa atuação devem estar absolutamente a salvo de influências ilegítimas, oriundas de interêsses de grupos particulares. De outra forma, o fator "causa própria" deturparia irremediàvelmente a essência do Poder Constituido, abalando-lhe a autoridade, subtraindo-lhe a idoneidade e incapacitando-o de cumprir a sua única e suprema missão.

O regime democrático dispõe, na sua estrutura intrínseca, dos instrumentos adequados e capazes a combater essas influências econômicas, cuja existência não seria lícito ignorar, pois elas são possíveis e até prováveis no sistema de livre iniciativa.

Os poderes de fiscalização e de vigilância do Legislativo são um dêsses instrumentos; e a existência desta Comissão de Inquérito é a manifestação concreta, por parte do Congresso Brasileiro de usá-los efetivamente.

4. A Constituição estabelece os princípios gerais e a filosofia do regime. A sua regulamentação, em leis, dá ao regime a necessária flexibilidade de adaptação às circunstâncias.

Dentro do campo de nossa atribuições, cabe-nos de início advertir que o nosso sistema legal é ainda alarmantemente inadequado à vedação das vias de acesso do poder econômico ao setor político. Amplas oportunidades têm os grupos econômicos — mòrmente quando disponham de volume de recursos de certa magnitude — de interferir ativamente não só nas deliberações, como também na própria constituição dos Poderes Estatais.

Com efeito, notória é a influência do fator pecuniário na seleção dos representantes a cargos eletivos. Tão notória é, que até já se tornou socialmente aceitável, não se pejando certos homens públicos de mencionar às vultosas somas despendidas com a compra de votos. Em um corpo eleitoral a braços com angustiosa situação de miséria, o dinheiro certamente exerce arrasadora atração, sobrepujando como motivo de escolha as considerações de ordem cívica. E', por outro lado, duvidoso que apenas considerações dessa natureza ocasionem o desembolso das grandes somas gastas por forte porcentagem de candidatos.

A opinião popular pode também ser bastante influenciada através da propaganda. Os modernos métodos dessa propaganda, acessíveis preferencialmente ao poder econômico, constituem sem dúvida poderosa arma de ação política, capaz de influir de maneira decisiva nas deliberações do poder público. E, finalmente, como veremos em outro capítulo dêste relatório, as lacunas legais possibilitam aos grupos econômicos o exercício de efetiva censura no noticiário dos meios de divulgação. Cumpre ainda mencionar a via da corrupção, que infelizmente é tão atual na nossa vida política, que até reparos de pessoas da autoridade moral de um príncipe da Igreja Católica já provocaram.

Portanto, a nosso ver, é tempo mais do que oportuno para o estabelecimento de uma estrutura legal capaz de coibir de uma maneira eficaz as interferências do poder econômico na área política. Essas interferências estão se fazendo sentir com intensidade crescente, ameaçando desfigurar por completo o funcionamento do regime democrático entre nós, frustrando os elevados e justos propósitos da Constituição. Não acreditamos mesmo nas possibilidades de sobrevivência de um edifício social e político que não se liberte dêsses germes daninhos, pois cedo ou tarde, a justa insatisfação do povo sofredor, ocasionada pela criação e manutenção de privilégios odiosos acarretará o seu desmoronamento.

5. Esta Comissão de Inquérito foi criada, na Câmara dos Deputados, por iniciativa do Sr. Deputado Lutero Vargas, para investigar as atividades políticas, no Brasil, dos grupos Shell e Esso, filiais e associados de poderosos trustes petrolíferos de âmbito mundial.

A História nos ensina — e nós não podemos ignorá-la — que os negócios petrolíferos entrelaçam-se com particular insistência às atividades políticas. Êsse fato não é devido ao acaso, mas sim às características intrínsecas dêsse setor econômico, cujas facilidades de operação e desenvolvimento exigem a participação ativa sempre decisiva do ponto de vista dos poderes estatais, cuja atitude é interêsse das companhias petrolíferas. Daí a insistente tendência de passarem estas a desenvolver atuações políticas, necessárias à proteção de seus interêsses, que podem ou não coincidir com os interêsses públicos. Tal é o volume dos recursos postos em jôgo que há exemplos de governos de países fracos que se transformaram em simples dependentes dessas grandes organizações. Não é fora de propósito, portanto, a iniciativa tomada por esta Câmara de Deputados, no sentido de investigar possíveis atividades políticas de grandes trustes petrolíferos, como a Esso e a Shell, em nosso país. Seria mesmo altamente satisfatório para o nosso orgulho nacional, que elas, aqui, por especial deferência se abstivessem cuidadosamente de agir dentro de um padrão de procedimentos que lhes é característico. A modéstia, porém, nos impele a uma atitude mais objetiva.

6. A nossa investigação estendeu-se pelos seguintes setores:

a) Atividades que, fugindo ao aspecto legitimamente comercial possam ter como finalidade influenciar a opinião pública ou de autoridades, predispondo-as a concessão de vantagens e privilégios econômicos, ou a sua manutenção, ou ainda pressionar a orientação política do país nesse setor econômico.

b) Situações anômalas usufruídas pelas companhias petrolíferas em claro detrimento do interêsse público.

A ação política de grupos econômicos tem como objetivo óbvio, remoto ou próximo, a obtenção de vantagens econômicas. As anomalias efeito das causas apontadas no item mencionadas no item *b* podem ser o *a*, embora não necessàriamente.

Só a evidência de provas incontestáveis permitirá a esta Comissão afirmar a existência dessa ligação, no caso concreto.

Entretanto, mesmo sem a intenção ou o desejo de atribuir a consequências de atividades políticas a presença de situações de anormalidade que beneficiam diretamente as companhias investigadas, sentimo-nos no dever de estudá-las e de denunciá-las, no elevado escôpo de que sejam sem demora sanadas pelos órgãos competentes.

II. A LEI N.º 2.004 E AS COMPANHIAS PETROLÍFERAS

1. As companhias distribuidoras de gasolina (de real importância) que operam no território brasileiro são tôdas filiais ou subsidiárias de grandes organizações petrolíferas mundiais, que se dedicam também à lavra, ao refino e ao transporte do petróleo.

Algumas, como a Esso Standard do Brasil Inc., aqui se estabeleceram há longo tempo, mais de 50 anos. O investimento inicial foi necessàriamente pequeno, pois o negócio também o era no comêço. Com a expansão do consumo, elas também se expandiram, construindo terminais, depósitos e redes de distribuição. Seus capitais se agigantaram, pela re-inversão de parte dos lucros; e hoje controlam um dos mais críticos setores comerciais brasileiros, com um montante anual de vendas superior a 40 bilhões de cruzeiros.

Apesar de não existirem no passado obstáculos legais de monta, nunca demonstram empenho efetivo em pes-

Alusão aos comentários do Cardeal Augusto Álvaro da Silva sobre a influência política dos trustes

Resolução nº 4, baixada pelo Conselho Nacional do Petróleo em 11 de junho de 1959

quisar, lavrar ou refinar petróleo dentro de nossas fronteiras.

Obtiveram concessões, mas não as utilizaram. Em particular a Standard Oil, através da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira obteve, em 1934, uma concessão de 4 mil hectares no município de Ribeirão Claro, no Estado do Paraná, deixando-a porém caducar. (Decreto n.º 23.752 de 16-1-1934).

Quanto a refinarias, apesar da existência de condições econômicas favoráveis, não houve nenhum empenho positivo na sua instalação.

Limitavam-se portanto, as companhias petrolíferas a vender os derivados, produzidos em suas refinarias localizadas no exterior.

E' claro que dessa maneira não havia condições de viabilidade para o estabelecimento de firmas distribuidoras nacionais, permanecendo essa área comercial inacessível ao capital e à atividade brasileiras.

A criação do Conselho Nacional do Petróleo não provocou alterações substanciais nesse estado de coisas, ainda que tenha preparado o terreno e lançado as bases de profundas modificações futuras.

2. A Lei 2.004, de 3 de outubro de 1953, estabelecendo o monopólio estatal da pesquisa e lavra das jazidas de petróleo, a refinação e o transporte marítimo do petróleo nacional e dos derivados produzidos no país, e criando a Petrobrás, deu início a um processo evolutivo que em poucos anos modificou completamente a situação.

Preliminarmente, barrou futuras pretensões de lavra por parte das Companhias petrolíferas particulares. Ainda que essas, durante meio século, não tivessem demonstrado maior interêsse por atividades dêsse gênero em nosso território, é natural que, desbastado o caminho e eliminados os riscos, mudassem de atitude, num desejo muito compreensível de participar de um negócio altamente lucrativo.

Em segundo lugar, a Lei 2.004 criou condições que passaram a afetar não só oportunidades futuras, mas interêsses atuais das emprêsas petrolíferas.

Com efeito, ainda que fôsse omissa a respeito da distribuição, as conseqüências da Lei 2.004, em particular a instalação de refinarias nacionais, alteraram profundamente o panorama anterior, possibilitando:

a) O fornecimento direto das refinarias aos grandes consumidores, estatais ou não, com o pagamento em cruzeiros. Os investimentos adicionais exigidos pelo transporte e armazenamento são fàcilmente amortizáveis pela supressão da margem do intermediário.

b) A criação de firmas distribuidoras nacionais. Esta seria uma conseqüência lógica e natural do pensamento que orientou o legislador ao deixar fora do monopólio a distribuição dos derivados do petróleo. Parece-nos evidente que desejou-se reservar essa parcela dos negócios petrolíferos aos cuidados da livre iniciativa, com o corolário da concorrência.

O contrôle manso e pacífico do mercado consumidor nacional, verdadeiro monopólio de fato, até então mantido pela "entente" amigável de 5 Companhias estrangeiras defrontou-se pela primeira vez com uma séria ameaça. Ameaça de perder grandes clientes; ameaça de enfrentar ativa concorrência.

3. Entretanto, passados alguns anos da inauguração das refinarias nacionais, nada disso se concretizou, apesar de reclamado indiscutivelmente pelo interêsse nacional. Esta Comissão de Inquérito, no cumprimento de sua missão, entendeu oportuna a pesquisa das razões determinantes dessa situação anômala, para tanto investigando a real situação do Conselho Nacional do Petróleo, órgão responsável pela política petrolífera.

III. O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO E AS COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS

1. A Lei 2.004 reafirmou latas e amplas retribuições ao C. N. P. Assim diz ela no seu art. 3º:

"O C. N. P., órgão autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, tem por finalidade superintender as medidas concernentes ao abastecimento nacional de petróleo".

§ 1º Entende-se por abastecimento nacional de petróleo a produção, a importação, a exportação, a refinação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto, de poço ou de xisto, assim como de seus derivados".

As leis anteriores definiam com exatidão as amplas responsabilidades e âmbito de ação do Conselho, atribuindo-lhe as funções de órgão orientador, controlador e fiscalizador dos assuntos do petróleo e derivados. Em particular compete-lhe a missão disciplinadora do aparelho distribuidor, autorizando licenças de operação, fixando preços, impondo multas e penalidades.

2. Esta Comissão de Inquérito recebeu denúncias acêrca de situações anômalas e irregularidades concernentes às Companhias Distribuidoras. Convidou o então Presidente do C. N. P., Gen. Mario Pope de Figueiredo e a outros depoentes, ligados àquele órgão, para esclarecê-la.

No intuito de fornecer, neste relatório, um fiel retrato da situação, transcreveremos a seguir, as denúncias e os respectivos esclarecimentos, na medida do possível pelas palavras dos depoentes.

1.ª Denúncia:

Existe um monopólio de fato no setor distribuição de gasolina, exercido em conjunto por cinco companhias estrangeiras: a Esso, a Shell, a Atlantic, a Gulf e a Texas. As companhias nacionais que pretendem entregar-se a êsse ramo de comércio nada têm conseguido do C. N. P.

"*O Dep. Relator*: General, se um distribuidor de gasolina qualquer, novo, dirigir-se ao Conselho pedindo uma quota, esta seria fornecida?

O Sr. Gen. Pope de Figueiredo: V. Ex.ª se refere a distribuidor já registrado?

O Dep. Relator: Não. Por exemplo, amanhã se quer formar um companhia para vender gasolina...

O Sr. Gen. Pope de Figueiredo — O nobre Deputado vai-me permitir que conte uma história a respeito. Atualmente no Brasil, são distribuidoras essas cinco companhias, e fora dessas, brasileiras, a Companhia Ipiranga, da refinaria da Cidade do Rio Grande, e a firma I. B. Sabá, que é uma das grandes acionistas da refinaria de Manaus. São os grandes distribuidores. Há ainda uma firma de São Paulo: Companhia Brasileira de Óleos Minerais, que já era registrada e que conseguiu, em fins do ano passado, uma quota dada pelo Conselho.

Este problema, quando assumi a presidência do Conselho, se me afigurou de muita importância, porque sentia que havia a impressão de que se tinha dado uma espécie de monopólio às companhias estrangeiras. De maneira que minha primeira preocupação foi resolver êsse problema, que, graças a Deus, deve estar já em final: dentro em pouco estará plenamente solucionado. A primeira providência a ser tomada era a reportar-me à legislação, que vem de 1939 — Decreto nº 4.071 — que regula as condições que devem satisfazer os distribuidores e importadores etc. As condições fixadas por êsse decreto, relativamente a estoques mínimos etc. estão inteiramente desatualisadas para o Brasil de hoje.

Dessa forma, tínhamos que conseguir do Sr. Presidente da República que tornasse sem efeito vários artigos, exatamente os que tratavam de armazenamento, etc. O Conselho, após essa providência, reexaminaria o problema, baixando uma Resolução que fixasse as novas condições de estoque mínimo, capacidade de armazenamento, etc. Isso já foi feito. O Sr. Presidente da República assinou decreto, anulando aqueles artigos da Lei 4.071 e atribuindo ao Conselho capacidade legal de baixa normas regulando essa mesma questão.

O Conselho, então, depois de um estudo exaustivo, pois se trata de questão que demanda grandes indagações de ordem jurídica e econômica chegou a uma Resolução que está para ser baixada. Esta Resolução, antes de ser formalizada pelo Conselho, por proposta de um dos companheiros, foi submetida — por se tratar de questão que afeta diretamente à segurança nacional — ao Conselho de Segurança Nacional.

O expediente já passou pelo Conselho e êste o enviou ao Estado Maior das Fôrças Armadas, que deve opinar sôbre a matéria. Feito isso, deve retornar ao Conselho e será, então, baixada a Resolução que fixa novas condições de capacidade de armazenamento, estoques mínimos, etc. a serem exigidos dos distribuidores.

Em seguida, será baixada uma outra Resolução, regulando as condições que devam satisfazer as firmas brasileiras que desejem entrar no setor da distribuição, porque sou dos primeiros a achar que já é tempo de os nossos patrícios entrarem nesse setor. Mas é preciso — daí o cuidado com que o Conselho vem agindo — que seja feita uma regulamentação de modo a permitir que só entrem nesse setor organizações brasileiras idôneas e que prestem serviços pelo menos iguais ou parecidos aos destas outras Companhias. Seria profundamente lamentável se entrassem distribuidores que teriam contato com o público e que, dentro em pouco, não fornecessem os serviços que outros prestam. Seria um desprestígio para nós e coisa profundamente desagradável.

De maneira que, dentro em breve, devem sair essas novas instruções, regulando esse assunto, e já há no Conselho mais de uma dezena de pedidos de firmas ou grupos brasileiros que desejam entrar no negócio. Entrarão, desde que satisfaçam as condições a serem baixadas pelo Conselho. Assim, estará resolvido êsse problema.

Nota. As cinco companhias estrangeiras mencionadas detêm, segundo averiguado pelo Relator, mais de 99% do mercado distribuidor.

2ª Denúncia:

Até agora os grandes consumidores, estatais ou não, como as Fôrças Armadas, as Cias. de Navegação, as Estradas de Ferro, as grandes indústrias como Volta Redonda não se abastecem diretamente das refinarias nacionais, devendo adquirir os produtos através das Distribuidoras. Só duas Companhias estrangeiras conseguiram obter essa isenção de intermediário.

"*O Sr. Gen. Mário Pope de Figueiredo*: Respondo a V. Ex.ª, Sr. Deputado, que tem sido política do Conselho Nacional do Petróleo não permitir a distribuição ou a entrega direta do produto. E as razões são as seguintes — antes direi que só existem duas exceções a esta política. A primeira delas, com relação à Usina de Piratininga (pertencente à T. S. P. Light and Power Ltda), em São Paulo, que está ligada diretamente ao oleoduto e que recebe o óleo combustível para a produção de energia elétrica; e, recentemente, na minha administração, foi aberta uma outra exceção para a Phillips de São Paulo, companhia essa que produz material eletrônico. Êles pediram que fôsse feita uma ligação direta de gás liquefeito de petróleo da fábrica para a refinaria de Cubatão, por isso que são contíguos.

A princípio, o plenário não queria fazer esta concessão, mas êles retrucaram, dizendo que era uma necessidade de ordem técnica, além de se tratar da produção de artigo de direto interêsse para a segurança nacional. Foi feito um estudo técnico e se chegou à conclusão de que a solicitação, de fato, procedia, porque êles precisavam de combustível constante, de qualidade bem determinada. E o plenário concordou em abrir essa exceção. São as duas únicas.

O Sr. Dep. Relator — Mas há grandes indústrias que usam óleo combustível em grande quantidade e não vejo o motivo por que precisam elas de comprar através de intermediários. Por exemplo, as usinas térmicas, do gênero da usina Piratininga.

O Sr. Gen. Pope de Figueiredo — Mas, Sr. Deputado, há um problema econômico muito sério e que está sendo estudado. Se o Conselho permitir que os grandes consumidores dêsses grandes centros se abasteçam diretamente, haverá, pelo menos, dois ou três grandes inconvenientes. O setor da distribuição do petróleo beneficia-se, exatamente, de todo o território nacional, uma vez que tem uma despesa geral que é o consumidor que paga, naturalmente em função do próprio volume de vendas.

Se permitirmos que o grosso do consumo, que está precisamente nesses grandes centros, deixe de passar pelos distribuidores, os nossos patrícios do interior teriam que pagar um preço exorbitante pelos derivados, porque iriam sofrer o ônus das despesas gerais do distribuidor".

Não nos pareceu convincente a explicação dada, pelas seguintes razões:

a) uma política de ordem geral não deveria admitir exceções.

b) As despesas gerais das Companhias incluem itens astronômicos, perfeitamente dispensáveis, como publicidade e relações públicas. O lucro apurado, apesar de nunca se ter procedido a um exame contábil verdadeiro, tem sido sempre compensador".

c) A despesa geral é uma função do volume de negócios, diminuindo com o decréscimo dêstes.

d) A estrutura de preços de derivados de petróleo já é acentuadamente injusta para com os consumidores do interior do país, permitindo que sôbre êles recaia o custo do transporte, traduzindo-se essa injustiça em preços progressivamente crescentes a partir dos centros populosos. Cabe ao Conselho, e não às Companhias o estabelecimento de critérios de rateio de despesas, de maneira a não acarretar condições econômicas asfixiantes às regiões do interior.

3ª Denúncia:

Vários derivados são tabelados, entre os quais as gasolinas. O preço dêsses produtos é o somatório de diversos itens, tais como o custo básico ao sair da refinaria, o impôsto único, e mais as parcelas referentes às despesas de transporte, armazenamento, despesas gerais e lucro do sistema de distribuição.

Devido ao seu completo desaparelhamento, o C. N. P. limita-se a aceitar os cálculos das Cias. Dis-

tribuidoras no concernente às citadas despesas, sem qualquer possibilidade de uma averiguação acurada.

Do depoimento do Gen. M. P. Figueiredo:

Sôbre preços, por exemplo, o Conselho até hoje não tem contrôle, ainda que pareça incrível. O nosso contrôle de preços é apenas aparente. Há muitas parcelas que constam da estrutura de preços sôbre as quais o Conselho tem apenas contrôle indireto".

Do depoimento do Sr. Emerson Nunes Coelho, ex-Diretor da Divisão Econômica do C. N. P.:

"Mas, se se quer fazer uma fiscalização séria e não uma pantomima, ou faz de conta, como se faz em qualquer fiscalização de órgão público no país, face à mímica dessa fiscalização, que na realidade não se faz, não só com relação às companhias de petróleo, mas qualquer fiscalização brasileira, estou sinceramente convencido disso, o que seria necessário fazer seria aparelhar o C. N. P. para fiscalizar, de ponta a ponta, fiscalização de nível da temperatura, da medição de tanques, de estoques, da qualidade do produto entrado e diversos outros aspectos que não me ocorrem, e não a fiscalização do Conselho, que não tem os mais elementares meios de fiscalização, os dados primários para isso".

Mais adiante:

"Então vamos aparelhar o Conselho para que possa atingir o fim para o qual foi criado por lei".

E finalmente:

"Quanto ao C.N.P., V. Exª já deve ter ouvido o depoimento do próprio Presidente do Conselho. Não li êsse depoimento, não o ouvi, mas pelo que estou percebendo, o General Poppe de Figueiredo deixou muito claro que é órgão inteiramente desaparelhado.

É de fazer dó, diante do que se trata. Corre-se o risco de pertencer a êsse órgão, porque se trabalha de modo tão desaparelhado, sem garantias, amanhã, ficar metido em assunto completamente desaparelhado, sem poder responder. Conhecendo como conheço hoje o Conselho, não voltaria lá por dinheiro algum, por motivo algum".

Do depoimento do Eng. Haroldo Luiz Alquéres, Assistente Técnico da Divisão Econômica do C. N. P. até junho de 1957:

O Sr. Dep. José Joffily: .... Porque o problema da distribuição do petróleo no Brasil não está confiado a emprêsas brasileiras no sentido autêntico da palavra. E, quando se procura traçar um esquema para se confiar essa tarefa a brasileiros, surgem óbices dessa espécie: os próprios custos da distribuição, cujo cálculo deve caber ao C.N.P. são desconhecidos. E então encontramos êsse fenômeno desolador dessas emprêsas aplicando fortunas em publicidades nem sempre confessáveis, e a opinião pública brasileira ignorando quais são êsses custos e quais os fatores que os determinam.

O Sr. Haroldo Luiz Auquéres: A minha impressão pessoal, Srs. Deputados é a seguinte. Senti, durante dois anos e pouco que o Conselho não está aparelhado para êsses fins. Era uma luta insana dentro do Conselho para conseguirmos andar um passo que fôsse, um centímetro que fôsse, à frente.

Dep. Relator: E eram obrigados a tomar como boas tôdas as declarações apresentadas.

O Sr. Haroldo Luiz Alquéres: E em tudo o que fazíamos tínhamos que suar tremendamente trabalhando até altas horas da noite. Em resumo: procuramos abrir uma picada. Acredito que seja preciso alargar, que seja feita uma estrada, porque o que atualmente existe é uma picada. No entanto acredito que o Conselho, nas condições em que se encontra atualmente, não consiga vencer essas barreiras. Já não pertenço ao Conselho, mas estive lá e sei da luta que tem para conseguir qualquer coisa".

4.ª Denúncia:

A nova lei do Impôsto Único n.º 2.975 de 27-11-56), majorando consideràvelmente os tributos sôbre os derivados do petróleo deveria vigorar a partir de 1-1-57. As firmas distribuidoras, a partir de novembro de 1956 foram simulando fazendo desaparecer seus estoques, simulando venda ao consumidor. Esses estoques foram realmente vendidos nos primeiros meses de 1957, embolsando as companhias a diferença relativa ao impôsto, atingindo o prejuízo do erário a cêrca de 1 bilhão de cruzeiros. Essa denúncia baseia-se numa documentação realmente impressionante. Com efeito, o exame dos dados referentes ao consumo mensal de diversos itens (vêr anexos 1 e 2) nos anos de 1956 e 1957 nos revela que alguns dêles realizaram saltos de uma inexplicável extravagância nos últimos meses, particularmente em dezembro de 1956, para também cair sem causa discernível nos primeiros meses de 1957.

Dir-se-ia que os motores, e por conseqüência a vida nacional passou a acelerar-se furiosamente no fim de 56, para depois cair em letargia no começo de 57. Enertetanto êsse espantoso fenômeno não foi objeto de constatação de ninguém.

A hipótese aceitável é de que houve por parte das companhias dissimulação de estoques. Chegamos mesmo a admitir que uma pequena parte dêsses produtos tenha sido adquirida para estocagem particular. Entretanto particulares têm limitada capacidade de financiamento e de armazenamento, não sendo òbviamente capazes de absorver as enormes diferenças verificadas.

Um cálculo perfunctório nos revela, a partir das tabelas dos anexos 1 e 2, fornecidas pelo C.N.P., que as sonegações prováveis foram as seguintes, nos principais itens:

Óleo diesel — 80 milhões de litros.

Óleo combustível — 80 milhões de litros.

Óleos lubrificantes — 70 milhões de litros.

Gazolina tipo A — 70 milhões de litros.

Querosene — 30 milhões de litros.

Esta Comissão de Inquérito, em virtude da denúncia formulada pelo Cel. Anderson Oscar Mascarenhas apurou, como se verá mais adiante, um caso concreto dessa sonegação, praticado pela firma Magalhães S.A.

Transcrevemos a seguir trechos do depoimento do Presidente do C.N. P. que elucidam a atuação dêsse Conselho no caso.

O Sr. Gen. Pope de Figueiredo: — É admissível, como diz o Sr. Deputado Dagoberto Salles, tenha havido sonegação por parte das emprêsas distribuidoras; coisa perfeitamente admissível, quero crêr que também se deve admitir a própria pressão do consumidor. Se de um lado houve isso, de outro também poderia ocorrer tal fato.

O Conselho Nacional do Petróleo não tem como atribuição a parte de fiscalização, digamos a parte fiscal pròpriamente das rendas tributárias. O Conselho tem por missão fiscalizar as companhias que são obrigadas a fazer ao Conselho as declarações de estoque, que são depois verificadas pelo Conselho. No caso vertente, a providência tomada pelo Conselho, dada a exiguidade de meios de que dispõe — não seria possível atender a todo o território nacional — foi comunicar às companhias inicialmente que, de acôrdo com a lei, seriam essas companhias obrigadas a comunicar ao Conselho os estoques existentes em 31 de dezembro. Em seguida o Conselho determinou a realização de uma diligência para verificação de estoques no território de Utingá, do oleoduto Santos-São Paulo, terminal êste que concentra cêrca de 60% do consumo brasileiro. Essa verificação coincidiu com a declaração de estoques das companhias distribuidoras. No resto do território nacional, o Conselho tomou uma série de providências, das quais tenha cópia neste dossier, de que farei presente à Comissão.

A pressão do consumidor de fato se verificou. Houve saltos bruscos. Uma das causas, tenho certeza absoluta, foi a exarcebação do próprio consumo. Sabemos que há fábricas que têm capacidade de armazenamento para 3 meses de óleo diesel; devido à mutação muito brusca prevista para o impôsto único, houve rápido consumo e interviu então a lei da oferta e da procura. Houve procura intensa. Era isso natural, portanto.

Quanto à outra alegação, de sonegação por parte das companhias distribuidoras, o Conselho não teve conhecimento de nenhum caso, a não ser êsse que o Sr. Deputado referiu há pouco, da firma Magalhães S.A., representante da Mobiloil.

Nesse caso, com os elementos de que dispunha, o Conselho agiu imediatamente. O Sr. Cel. Anderson Mascarenhas me procurou no Conselho, fazendo-me presente de um dossier em que se demonstrava uma série de irregularidades ocorridas com essa firma. Compulsando os documentos, verificamos que procedia a denúncia. Em seguida, mandamos fazer uma inspeção nos depósitos da firma Raul Senra, de acôrdo com a denúncia. Foi feita a diligência e verificado que procedia a denúncia. Em conseqüência, foi lavrado auto de infração e a firma teve prazo legal para apresentar defesa. O assunto foi a plenário do Conselho e a firma foi multada no máximo, que aliás, permitam-me a propósito um parêntesis, é uma quantia irrisória. A multa máxima que o Conselho N.P. pode impor e foi imposta àquela firma é a de Cr$ 200.000,00 aliás 200 contos de réis, na moeda antiga.

O Dep. Relator: — Admite-se que, dada a notícia da elevação brusca de preço a partir de 31 de dezembro de 1956, tenha havido grande pressão do consumo. Entretanto, entendo que em uma série de itens, não havia a possibilidade do consumidor adquirir quantidades grandes, acima das normais, de mercadorias, porque lhes faltavam os elementos de depósito, os tanques, os tambores.

O Dep. Gabriel Passos: — O material de estocagem.

O Dep. Relator: — Exatamente, o material para estocar. Analisando os dados estatísticos, tenho a impressão de que o caso dessa firma Magalhães S.A. não seria o único.

O Sr. Gen. Pope de Figueiredo: — Eé possível.

O Dep. Relator: — Pergunto agora: como imagina V. Exa. o meio prático de chegar a um conhecimento aproximado da realidade no caso de se evidenciar mais culpados? O Conselho não está aparelhado para isso?

O Sr. Gen. Pope de Figueiredo: — Não. E êsse é um dos pontos que desejaria frizar. A rigor, se dispuzéssemos de elementos, teríamos feito a verificação em todo o território nacional. Os elementos de que dispõe o Conselho são apenas suficientes para fazer a verificação em Santos e, assim mesmo, a duras penas. Êsse o parêntesis que desejava pedir permissão para voltar à carga. O Conselho está completamente desaparelhado para sua finalidade."

O Dep. Relator: — Há uma suspeita bem fundamentada de que o Estado sofreu uma lesão grave, de uma quantia que deve ser vultosa. Evidentemente, tanto, nós, na qualidade de deputados, integrantes da Comissão de Inquérito, como V. Exa. na qualidade de Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, devemos esgotar todos os meios capaz de ressarcir êsses danos. A nós compete êsse dever.

Pergunto então a V. Exa. se nos pode dar uma idéia de como seria possível proceder a êsse levantamento e chegar à conclusão definitiva nesse caso, ou se V. Exa. acha que passados dois anos, êsse levantamento é impossível de ser realizado.

O Sr. Gen. Pope de Figueiredo: — No momento presente, é impraticável".

5.ª Denúncia:

Esta denúncia foi formulada da tribuna da Câmara pelo Sr. Dep. Leonardo Barbieri e pode assim ser resumida: em meados de 1954, sem consulta prévia ao Conselho, a Esso lançou no mercado uma gasolina do tipo chamado Premium, (Esso Extra), com índice mais elevado de octanas, e preço superior ao tabelado. Em 31 de março de 1955, a Sumoc estabeleceu ágios diferenciais entre a gasolina comum e a Premium, de Cr$ 70,00 e Cr$ 150,00, respectivamente. Entretanto, a gasolina Premium continuou a ser vendida nos postos de gasolina, por tôdas as Companhias distribuidores, e nenhuma importação foi efetuada com o pagamento do maior ágio atribuído a êsse tipo especial. Essa situação perdurou até 27 de abril de 1956, data na qual o Conselho proibiu a importação de gasolina extra.

Do relatório elaborado a respeito pelo C.N.P. e das declarações prestadas pelo Gen. M. Pope de Figueiredo, esta Comissão de Inquérito chegou às seguintes constatações:

a) Extrato do citado relatório:

"Quanto à gasolina Premium:

1 — O Conselho foi surpreendido por uma comunicação da Esso Standard, por carta de 28 de julho de 1954, que lançaria à venda, a partir do dia imediato, nas praças do Rio e São Paulo, um novo tipo de gasolina Esso Extra (tipo Premium) a ser entregue aos consumidores por um preço de Cr$ 0,58 mais elevado que o correspondente à gazolina comum, única até então vendida no país. Essa surpresa resultava de não ter sido o Conselho consultado sôbre a conveniência da introdução da gasolina Extra no mercado consumidor brasileiro e principalmente, por não ter concedido nenhuma autorização de importação dêsse tipo de combustível, já que tôdas as autorizações concedidas, especificavam ùnicamente as gasolinas comum e de aviação. Enquanto estudava o assunto para prescrever providências, as outras Companhias distribuidoras também decidiram lançar no mercado um tipo similar à Extra da Esso, tôdas elas importando o produto pela mesma forma, isto é, dentro da quota que lhes era destinada pelo Conselho para importação de gasolina comum e pagando os ágios fixados pela Sumoc para êste tipo de gasolina.

O Conselho permaneceu estudando o assunto, em conjunto com a SUMOC, até 31 de março de 1955, isto

Hoje a participação estrangeira na imprensa é permitida, até o limite de 30% do capital, por força da Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002

..., oito meses. Nessa data, a SUMOC passou a diferenciar os ágios, atribuindo 70 cruzeiros pelo dólar da gasolina comum e 150 cruzeiros pelo dólar da gasolina tipo Premium.

Como o tipo Premium distingue-se do normal pelo seu índice mais elevado de octanas, o Conselho, seis meses depois, em 23 de setembro de 1955, definiu as especificações que deveriam servir de norma para a cobrança do ágio.

Admite, nessas especificações, dois tipos, A e B, o primeiro com 73 octanas e o segundo com 82 octanas. O método de ensaio adotado foi o Motor Method, que baseia-se em escalas diferentes que o Research Method. Assim, 82 octanas no Motor Method equivale a 94 octanas no Research Method. Portanto, tôda a gasolina que não atingisse a êsse índice de octanagem definido pelo Conselho não seria do ponto de vista fiscal brasileiro, gasolina Premium, ainda que excedesse de muito o nível de octanagem da gasolina comum.

Em conseqüência, continuaram as Companhias distribuidoras a não pagar o ágio de 150 cruzeiros por dólar para a gasolina por elas definidas perante o público consumidor como Premium, Extra etc., pois mantinham o nível de octanagem dêsse produto um pouco abaixo do fixado pelo Conselho.

Extrato do relatório do Conselho:

"essa correspondência, a gasolina especial importada pelas Companhias distribuidoras e por elas denominadas Extra, Azul, Premium, etc. mas com octanagem de 90 a 92 (Research Method), não se inclui no tipo B, definido nas recentes especificações do Conselho, caindo antes do tipo A já tangenciando entretanto, pela sua octanagem, a linha de transposição para o tipo B".

O assunto provocou o seguinte comentário, no plenário da Comissão de Inquérito:

O SR. DEPUTADO JOSÉ JOFFILY — V. Exa. há de convir comigo que êsse aspecto da octanagem é até humilhante para o Brasil. Mostra um país que não sabe armar seu mecanismo de ágio, seu mecanismo cambial contra uma fraude tão deslavada. São reduzidas duas octanas e, em vez de se pagarem 150, são pagos 70 cruzeiros".

6.º *Denúncia*:

A gasolina, como todos os líquidos, expande-se com a temperatura. A medida empregada no comércio dêsse produto é o litro. Portanto para que se possa com precisão avaliar as quantidades efetivamente vendidas, deve-se adotar um nível básico de temperatura, e fazer as adições ou subtrações relativas à temperatura no momento da medição para a venda. O Conselho Nacional do Petróleo adotou desarrazoadamente o nível de temperatura básica usado nos Estados Unidos, país de clima mais frio que o nosso, redundando essa decisão arbitrária e errônea em injustos lucros para as companhias distribuidoras, que assim obtêm uma boa margem de gasolina absolutamente grátis.

Esta Comissão de Inquérito apurou que a denúncia é procedente, pois a temperatura base adotada, 15 graus, não corresponde à realidade climática brasileira. O Eng. Manyr Japor procedeu a consciencioso estudo da questão, tendo escrito a respeito substancioso relatório.

3. A ponderação objetiva dos fatos enumerados acima, leva-nos às seguintes conclusões:

a) O Conselho Nacional do Petróleo não tem agido em várias circunstâncias com a decisão e a presteza necessárias.

b) O contrôle e a fiscalização que deve exercer sôbre as Companhias distribuidoras têm sido até agora meramente nominal.

c) Está visivelmente desaparelhado para o cumprimento de suas finalidades.

IV. AS COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS E A IMPRENSA

1. A Constituição Federal determina em seu art. 160:

"É vedada a propriedade de emprêsas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, assim como as de radiodifusão, a sociedades anônimas por ações ao portador e a estrangeiros. Nem êsses, nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser acionistas de sociedades anônimas proprietárias dessas emprêsas. A brasileiros, a responsabilidade principal delas e sua orientação intelectual e administrativa".

Reconhecendo a excepcional importância da imprensa no processo democrático, modeladora da opinião pública que é, deliberaram os constituintes expressamente mantê-la isenta de influências alienígenas, nacionalisando-a. A medida acauteladora pareceu-lhes necessária, evidentemente no escopo de vedar a interferência de interêsses estrangeiros nos negócios políticos do país.

No entanto, os fatos demonstram que só parcialmente realizaram êste propósito, pois foi menosprezado o fator econômico que, por si só pode transformar, sob certos aspectos, a liberdade de imprensa em conceito vazio de significado.

Efetivamente, uma emprêsa jornalística ou de radiodifusão é também uma entidade econômica, que para ter condições de sobrevivência necessita equilibrar despesa com receita. E êsse equilíbrio não se concretiza sem a contribuição da matéria paga, do anúncio, da publicidade remunerada. A parcela da receita relativa à venda de exemplares, avulsa ou de assinantes, é mínima e até nula em certos casos, nos jornais e revistas; e nula na radiodifusão e televisão. A verdadeira fonte de renda da imprensa falada ou escrita é a publicidade.

A viabilidade econômica de uma determinada emprêsa jornalística está assim condicionada à sua capacidade de conseguir verbas de propaganda.

Têm assim os controladores dessas verbas, um poderoso instrumento de pressão sôbre a imprensa, que os habilita a exercer funções de censura.

O seguinte trecho do depoimento do Sr. Maurice Williams Jobson, Presidente da Esso, é bastante elucidativo:

"*O Sr. Deputado Aliomar Baleeiro*: Normalmente, uma emprêsa anuncia conforme o volume de publicidade e o volume de circulação. É claro que ela pode apreciar se essa circulação se faz num nível alto ou num nível baixo: Podemos admitir, conforme a natureza do produto.

Notòriamente, o Diário de Notícias é um jornal de circulação podemos dizer universal, e, além de tudo, creio que talvez seja o matutino de maior circulação e mesmo de grande conceito no Rio de Janeiro.

A retirada da publicidade foi num período em que o jornalista Rafael Corrêia de Oliveira, com certa veemência que lhe é peculiar, defendendo a política nacionalista, hostilizava muito qualquer tendência de concessão às emprêsas. Nessa ocasião, parece que houve uma interrupção da publicidade ao Diário de Notícias. Poderia V. Sa., recorrendo à sua memória, prestar-nos alguns esclarecimentos?

O Sr. Maurice Williams Johnson: Quando foi isso mais ou menos?

O Sr. Deputado Aliomar Baleeiro: Da época, precisamente, não me recordo.

O Sr. Deputado Rafael Correia de Oliveira: Foi de 1947 a 1948. Posso dar uma explicação?

O Sr. Deputado Aliomar Baleeiro: Com muito prazer.

O Sr. Deputado Rafael Correia de Oliveira: Certa vez, fui reclamar do meu velho e saudoso amigo Orlando Ribeiro Dantas um aumento de remuneração para os meus artigos, e êle me disse que eu era o jornalista mais caro do Diário de Notícias, porque o jornal havia perdido os anúncios da Esso Standard exatamente por causa dos meus artigos, e que não havia dito por uma questão de delicadeza.

Eu achei que não atacava os produtos de Standard. Atacava a política da Standard. Portanto, não atacava os produtos, não fazia mal à companhia e sim à sua política. Êsse era um direito meu. E a Standard não anuncia para fazer política e sim para vender os seus produtos. Mas foi interrompida a publicidade durante um ano.

O Sr. Deputado Aliomar Baleeiro: Pode V. Sa. dar uma explicação?

O Sr. Maurice Williams Johnson: Não me lembro em que ano?

O Sr. Deputado Aliomar Baleeiro: 1947 e 1948. Admito que fôsse antes de sua administração.

O Sr. Maurice Williams Johnson: Cheguei aqui em fins de 1948. Honestamente, não tenho conhecimento dêsse fato".

Assim, não incorrer no desagrado de grupos econômicos estrangeiros tornou-se entre nós, condição de sucesso, quer de jornais, quer de jornalistas. Aliás, o saudoso jornalista deputado Rafael Corrêia de Oliveira, nem sempre encontrou em sua carreira proprietários de jornais da integridade cívica de Orlando Ribeiro Dantas. A sua veemente devoção aos interêsses nacionais acarreou-lhe grandes e inúmeros dissabores, como por exemplo, já no fim da vida, a sua saída forçada de um cargo bem remunerado que ocupava em um dos mais importantes matutinos de São Paulo, motivada por causas análogas às que descreveu no seu depoimento.

2. A finalidade precípua do anúncio comercial é o aumento de lucros conseqüente ao incremento do volume de vendas. A técnica da propaganda comercial consegue resultados espetaculares nesse domínio.

Entretanto, ela deve basear-se em qualidades diferentes, verdadeiras ou fictícias dos produtos a vender.

Ora, êsses elementos de diferenciação não existem na gasolina vendida pelas diversas companhias. É um produto de consumo forçado, de qualidade uniforme e de preço tabelado.

É extremamente duvidoso que anúncios possam produzir notável aumento de vendas. As cotas de mercado consumidor relativas às diversas distribuidoras são condicionadas quase que exclusivamente pelas facilidades respectivas de distribuição, número e localização de bombas e postos de gasolina. Assim, as grandes verbas dispendidas pelas companhias distribuidoras nesse setor publicidade não têm justificativa normal. Êsse fato foi em geral reconhecido pelos depoentes, que entretanto invocaram outras razões que a seu ver constituíam motivo suficiente. Alegaram êles que se trata da chamada "propaganda institucional", que tem por objetivo despertar a simpatia e a amizade da população e dos podêres Públicos pelo anunciante.

Deve-se mesmo admitir a existência de razões muito ponderáveis que levem a Esso e a Shell, organizações que não possuem finalidades filantrópicas, a desembolsarem no ano de 1956, 31 milhões de cruzeiros, respectivamente.

3. Esta Comissão de Inquérito convocou para prestar esclarecimentos, o presidente da Mc Cann Erickson Publicidade S.A., uma das mais importantes emprêsas distribuidoras de anúncios que operam no Brasil. Essa firma, sociedade anônima, tem como controladora e principal acionista uma organização estrangeira. Cumpre assinalar a incongruência dêsse fato com o espírito do texto constitucional mencionado no início dêste capítulo. Realmente, admite-se a inconveniência do contrôle de emprêsas jornalísticas por não nacionais e permite-se êsse contrôle em organizações que exercem decisiva influência sôbre a imprensa e os meios de divulgação.

O Sr. Armando de Moraes Sarmento, presidente da Mc Cann Erickson, com notável impavidez, esforçou-se, contra a esmagadora evidência dos dados estatísticos, em afirmar e reafirmar que as verbas publicitárias de sua cliente, a Esso, eram distribuídas por fôrça de critérios meramente técnicos. No caso dos jornais, êsses critérios técnicos são circulação e penetração.

Ora, um levantamento feito pela Comissão de Inquérito, com os dados fornecidos pelo depoente, permitiu estabelecer o seguinte quadro comparativo, em que figuram de um lado o nome do órgão publicitário e de outro um coeficiente obtido pela divisão da verba anual recebida pelo número relativo à circulação diária, que retrata fielmente em cruzeiros por exemplar as preferências relativas.

JORNAL — RIO	ANO	
	1956	1957
Correio da Manhã	3,00	5,7
Diário da Noite	4,9	4,9
O Globo	3,00	4,3
Tribuna da Imprensa	2,0	2,0
Última Hora	1,7	2,0
O Dia	0,08	1,0
Jornal do Brasil	0,1	1,1
Luta Democrática	0,7	0,6
Diário de Notícias	0,4	0,0

JORNAIS — SÃO PAULO	ANO	
	1956	1957
O Estado de São Paulo	3,4	5,6
A Gazeta	3,6	3,4
Fôlha da Manhã	2,5	1,8
Fôlha da Tarde	2,5	2,5
Diário de São Paulo	2,5	2,5
Diário da Noite	3,6	2,0
Correio Paulistano	0,2	2,0
Última Hora	1,2	1,2
O Dia	0,0	0,0
A Hora	0,0	0,0
Diário Popular	0,0	0,0

Os dados dêsse quadro não se justificam evidentemente pelos critérios técnicos invocados pelo Sr. Moraes Sarmento. Há uma inegável polarização causada por fatôres políticos. Os bens aquinhoados são justamente os que com mais violência e mais repetidamente se empenham em campanhas contra a política nacionalista do petróleo. E é interessante assinalar que são os de menos penetração da classe que mais compra gasolina, a dos motoristas profissionais.

Duas exceções ocorrem, relativas aos jornais "Última Hora" e "Correio Paulistano", que apesar de sua orientação, recebem alguma coisa; são mais felizes que o "Diário de Notícias", que continua a não ser contemplado, a despeito das inocentes alegações do Sr. Maurice Williams Johnson.

4. É necessário ainda salientar que, como grandes clientes, as distribuidoras exercem forçosamente notável influência sôbre as agência de publicidade, levando-as também a seguir os mesmos critérios na colocação das verbas de outros clientes. Êsse efeito de arrastamento canaliza a maior parcela da importância total gasta em publicidade, mais de 9 milhões de cruzeiros em 1957, para órgãos de divulgação dispostos a colaborar na defesa dos interêsses dos trustes, e subtraindo a viabilidade econômica aos que persistam em posição de independência.

V. OS DEPARTAMENTOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DAS COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS.

1. Durante o ano de 1956 a Shell gastou Cr$ 5.987.852,40 com o seu departamento de relações públicas, sendo Cr$ 2.677.000,00 de fôlha de pagamento e o restante, várias despesas.

A Esso dispendeu com a mesma finalidade Cr$ 17.234.750,00, sendo a parcela restante a salários igual a Cr$ 6.363.856,90.

O Departamento de relações públicas distingue-se do departamento comercial, de vendas. As suas finalidades são, de acôrdo com os depoimentos do Sr. Maurice Williams Johnson, presidente da Esso, e, do Sr. Harold Winter Atcherley, representante geral da Shell:

O *Sr. Maurice Williams Johnson*:

"As finalidades do Departamento de relações públicas são explicar a companhia ao público; explicar as intenções e a maneira de agir da companhia, porque tôda grande companhia, às vêzes, é mal entendida. Desejamos esclarecer ao público as nossas intenções. Poderia dar muitos detalhes sôbre esta questão, mas em linhas gerais as finalidades são essas".

O *Sr. Harold Winter Atcherley*:

"Reconheço que existem muitas definições para a expressão "relações públicas", mas para nós nada de misterioso há nisto: eu diria que é um esfôrço para fomentar, criar e manter um entendimento mútuo entre uma organização e o seu público.

... Talvez, explicando melhor, eu diria que a finalidade dêsse departamento é zelar pelo bom nome da companhia e da sua reputação perante o público, freguêses, empregados, e também as autoridades do govêrno".

Portanto, para defender o bom nome das companhias, e esclarecer as suas intenções perante o público e o govêrno, só a Esso e a Shell dispendem mais de 23 milhões de cruzeiros anuais, mais do dôbro da verba à disposição do Conselho Nacional do Petróleo. Êsse dinheiro é desembolsado pelo consumidor, figurando como Despesas Gerais na composição do preço da gasolina e demais derivados.

2. O "modus operandi" dêsses departamentos de relações públicas é necessàriamente confidencial, não sendo tarefa fácil a sua investigação. Composto de elementos escolhidos e treinados para proteger o bom nome da companhia e explicar as suas intenções ao público, é claro que dêle dificilmente partiria indiscreções reveladoras de métodos e modos de agir.

Alguma luz, nesse capítulo, resultou dos depoimentos prestados perante esta Comissão de Inquérito pelo Senhor Epitácio Caó Vinagre, que trabalhou como empregado da Esso e da Shell, precisamente nesse departamento.

O depoente foi categórico em suas afirmações: a experiência que colheu durante os anos em que trabalhou companhias, os fatos que teve a oportunidade de presenciar e os resultados obtidos, firmaram no seu espírito a convicção de que o objetivo precípuo dêsses departamentos é nitidamente político.

Entre outros, julgamos dignos de especial menção os seguintes pontos de seu depoimento:

a. o que especifica o gênero de público consumidor ao qual as companhias acham interessante dirigir seus esclarecimentos, num ambiente de jantares e almoços. Várias fotografias de reuniões dêste gênero foram exibidas pelo depoente, é mais a seguinte ficha de caixa, reembolsada pela Shell a êle próprio:

Shell-Mex Brazil Limited — Rio, 8 de dez. de 1953 — Gastos realizados com "Public Relations" a serviço da Companhia:

	Cr$
Almôço com jornalistas das "Fôlhas de S. Paulo"	195,00
Almôço na Câmara dos Deputados (5 vêzes)	631,00
Jantar com pessoa do Adhemar de Barros	211,00
Almôço na A.B.I. (6 vêzes)	743,00
Almôço (sábado) com elementos do C.N.P.	170,00
Jantar com elementos da bancada de Imprensa do Senado	427,00
Almôço com elementos do Itamaraty e do C.N. Economia	349,00
Várias despesas de condução e taxi	712,00
Total	3.438,00

Essa despesa constou na ficha como incluída na rubrica "Despesas Gerais" e foi devidamente vizada e aprovada pelo escritório central.

Pelo que depreendemos de nossas investigações, as grandes quantias postas à disposição dêsses departamentos não são gastas em festas, banquetes, almoços e jantares e presentes aos maiores clientes das companhias distribuidoras, que são os motoristas profissionais de caminhões e taxis e proprietários de bombas de gasolina.

b. O que exemplifica o tipo de instrução e treinamento dado ao pessoal do departamento de relações públicas, orientando-o em sua missão.

Cópias de vários dêsses documentos foram fornecidas pelo depoente à Comissão de Inquérito. E' inegável o seu caráter político, como se pode depreender do trecho abaixo transcrito de um dêles, de autoria do Sr. Henry Farquharson, perito em relações públicas, da Shell:

"*a*. Deveremos tentar educar um pequeno grupo em cada Casa do Congresso, até o ponto em que, sustentados pela sinceridade e intensidade de suas próprias convicções, tais grupos se disponham a repetir incessantemente o que em seus corações é tido como a verdade e a melhor coisa para o Brasil. Para educar tais grupos é necessário fazer amigos, amigos íntimos, sinceros, a quem demos nosso apôio; é preciso conquistar a confiança dêsses amigos; é preciso dar-lhes ao mesmo tempo confiança em nós e em nossa causa".

O Sr. Harold Winter Atcherley, representante geral da Shell, reconheceu em seu depoimento, a autenticidade do documento, acima, subtraído, conforme acusou, dos arquivos da Companhia.

O vulto das verbas postas à disposição do departamento de relações públicas nos leva a crer que as Companhias encaram com bastante seriedade essa tarefa de educar pessoas e fazer amigos sinceros.

c. O que evidencia o caráter político da publicidade das companhias distribuidoras. Vários exemplares foram fornecidos pelo Sr. Epitácio Caó Vinagre de anúncios publicados pela Esso, entre os quais, um feito nas páginas de "O Globo", sob título: "Livre Iniciativa, Concorrência e Petróleo", no qual, entre clichês e gráficos, pode-se lêr o seguinte trecho:

"Nós, da Standard Oil, com larga experiência nesta indústria em diferentes lugares, também temos visto o oposto da livre iniciativa. Vimos que, quando a livre iniciativa é eliminada por um contrôle absoluto ou qualquer tipo de monopólio, diminuem os benefícios salutares e o vigor das operações de produção e comércio de petróleo. Falham as pesquizas de novas reservas, os suprimentos caem, os preços sobem".

As provas colhidas, e a evidência circunstancial são suficientes, à nosso ver, para caracterizar inequivocamente os intuitos latentes dos departamentos de relações públicas das companhias petrolíferas, transbordantes dos objetivos meramente comerciais para os do campo político. Seria ingenuidade esperar amplas e detalhadas confissões dos responsáveis. Dentro do processo democrático e do espírito cristão de nosso povo, que repele a violação de conciências e os atentados contra a dignidade básica da pessoa humana, essas confissões são pràticamente impossíveis de serem obtidas. Por isso mesmo, a formação de um juízo, com finalidades de orientação política, administrativa e econômica, por parte dos poderes políticos, não poderia estar condicionada ao mesmo nível de provas exigidas pelo Poder Judiciário.

3. Entretanto, cumpre-nos salientar que essa nossa convicção é veementemente contestada pelas firmas em investigação. Em particular, assim afirmou o Sr. Maurice Williams Johnson, presidente da Esso, em carta dirigida à Comissão:

"Convocado por essa ilustrada Comissão Parlamentar de Inquérito, cujo objetivo declarado é investigar as atividades políticas porventura exercidas pela Companhia que represento, peço licença, inicialmente, para deixar bem claro que a Esso Standard do Brasil Inc. é uma sociedade de fins comerciais e que jamais exerceu, exerce ou exercerá quaisquer atividades políticas. Nem isso seria possível, Senhor Presidente: as companhias distribuidoras de produtos petrolíferos são controladas diretamente por um órgão especializado do Poder Executivo — o Conselho Nacional do Petróleo; e dizer-se que qualquer dessas companhias desenvolve atividades políticas é negar a êste órgão governamental capacidade para o contrôle que deve exercer, e que efetivamente exerce, com plena eficiência".

ê)Ron5 mfp mfp TAO TAODODOD

VI — O CASO DA MOBILOIL

Ainda que não se enquadrasse no estrito limite de suas finalidades, esta Comissão de Inquérito recebeu e investigou as denúncias formuladas contra uma companhia distribuidora de óleos lubrificantes, a Mobil Oil do Brasil Ltda., no intuito de obter elementos adicionais esclarecedores.

Essas denúncias foram formuladas pelo Cel. Aviador Anderson Oscar Mascarenhas e referem-se à prática de atos criminosos, como fraudes fiscais, subôrno e corrupção, e à obtenção de lucros extorsivos.

A Mobil Oil do Brasil Ltda. é filial de uma firma americana, a Socony Mobil Oil Co. Inc., estabelecida em Nova York. Há diversas circunstâncias que autorizam a presunção de um entrelaçamento de cúpula entre ela e a Standard Oil. De sua matriz nos EE.UU., Mobil Oil do Brasil importa óleos lubrificantes, que vende no território nacional através de revendedores. Um dêsses é a firma Magalhães Comércio e Indústria S.A. (SAMCI).

Daremos a seguir um relato resumido das denúncias e do resultado das investigações.

a) Com a finalidade de sonegar o pagamento do impôsto único, majorado pela lei nº 2.975 de 27 de novembro de 1956, a entrar em vigor a 1 de janeiro de 1957, Samci, com o conhecimento de Mobil Oil, simulou a venda, em dezembro de 1956, à firma Raul Senra & Cia. Ltda., de lubrificantes, na quantidade aproximada de 3.227 barris de 42 galões, correspondentes à cêrca de 461.460 quilogramos.

Essa denúncia permitiu apurar o único caso concreto da suspeita sonegação geral ocorrida na data, e mencionada no Cap. III dêste relatório. As investigações realizadas pelo C. N. P. em conjunto com o Ministério da Fazenda, contataram a procedência dos fatos relatados pelo Cel. Anderson Mascarenhas, tendo sido tomadas as medidas legais e penais cabíveis.

b) SAMCI adquiriu irregularmente 90 tambores de óleo do Depósito de Lubrificantes da Marinha, em fevereiro de 1956. Êsse material, dado como inservível, foi adquirido aos preços de Cr$ 1.300,00 e Cr$ 1.400,00 e posteriormente vendido por SAMCI ao preço médio de Cr$ 4.200,00.

A respeito dessa denúncia, a Comissão de Inquérito recebeu ofício subscrito pelo Sr. Ministro da Marinha ,Almirante Antônio Alves Câmara Júnior, com os seguintes esclarecimentos:

"Tão logo recebi a denúncia do Cel. Aviador Anderson Oscar Mascarenhas, determinei que fôssem apurados, rigorosamente, os fatos que ali constam.

Inicialmente, cumpre esclarecer porque foram os óleos considerados inservíveis.

Estando os tambores enferrujados, sem símbolo que os identificassem e com os sêlos de segurança rompidos, não poderiam êsses óleos ser utilizados nos equipamentos a que se destinavam, uma vez que não mais preenchiam as altas exigências quanto à especificação que a Marinha faz para utilização dos óleos em suas máquinas e equipamentos.

Por tal razão foram vendidos 90 tambores de óleo a saber:

Extra Heavy M	20
Extra Heavy	60
Heavy Special	10

Forçoso será que se diga que a venda foi feita após a necessária Coleta de Preços, com característica de concorrência administrativa, visto que foram expedidos memorandos a diversas firmas (anexos B, C, D e E) e que foram respondidos pelas propostas constantes dos anexos F, G, H, I, sendo a venda feita à firma que melhor preço ofereceu.

A venda foi feita com os tambobres no estado em que se encontravam, não havendo sido feita exigência pela firma vencedora quanto ao aspecto dos tambobres que lhe seriam entregues.

Embora hajam sido revendidos imediatamente tais óleos por S.A. Magalhães, tidos por inservíveis pela Marinha, tal fato nada significa. As especificações para óleos, por parte da Marinha, são as mais altas, tendo em vista os tipos de máquinas e equipamentos empregados nos navios de guerra. Tais exigências não são feitas por parte da indústria civil, que se satisfaz com o preenchimento de menores exigências quanto às características dos óleos.

No que diz respeito à diferença de preços obtida entre a compra e a venda, por parte da S.A. Magalhães, pela relação das vendas feitas (anexo J) verifica-se que o preço médio de venda foi de Cr$ 4.200,00 não cabendo à Marinha informar a respeito, a não ser que tal aumento, em parte, deve ter sido fruto de incidência do impôsto único sôbre combustíveis e lubrificantes, que passou a vigorar logo após a referida transação.

Assim sendo, não se consubstanciaram nenhum dos crimes apontados pela denúncia. Não houve aquisição fraudulenta, uma vez que a Marinha pôs à venda, com tôdas as características de legalidade, óleos que não mais lhe interessavam por não satisfazerem às suas especificações. A concorrência está de acôrdo com a alínea c) do § 2º do art. 738, do C. C. P. U.

Desejo ainda frizar que a firma S. A. Magalhães, por outros fatos já informados a essa Comissão, de acôrdo com o ofício nº 3.247, de 18 de dezembro de 1957, cuja cópia tive a honra de enviar a Vossa Excelência, foi considerada inidônea para transacionar com a Marinha".

c) SAMCI e Mobil Oil forneceram óleos combustíveis e lubrificantes ao navio escola Duque de Caxias, da Marinha de Guerra Brasileira, nos portos de Gênova, Itália e Dolmabahce, Turquia, em 1956. Os preços foram fraudulentamente majorados. Em uma carta escrita por um alto funcionário da Mobil Oil, Sr. Douglas Addinson, com o conhecimento do Sr. Backheuser, funcionário da firma em São Paulo, dirigida à Mobil Overseas Oil Co., Inc. em Nova York é revelado que essa majoração, importando em 25% do total cobrado à Marinha deveria ser creditado à SAMCII, como reembolso de despesas por ela feitas, com o suborno e o pagamento de propinas a oficiais dos navios e pessoal da administração. A respeito dessa denúncia, a Comissão de Inquérito apurou o seguinte:

1º A carta, cuja tradução está no anexo nº 3 dêste Relatório, é autêntica. Seu autor, Sr. Douglas Addinson, convocado para prestar depoimento, ausentou-se sùbitamente do país. Entretanto, o Sr. Dee Andes Yount, e o Sr. David K. Roberts, respectivamente gerente geral e gerente em São Paulo da Mobil Oil reconheceram essa autenticidade.

2º Os fatos descritos nessa carta descrevem uma operação que realmente foi consumada. Os preços foram majorados, e o produto dessa fraude foi creditado a SAMCI, pela Mobil Overseas.

3º Dee Andes Yount e David K. Roberts, ao tentar explicar o teor da carta cairam em várias contradições, atribuindo no final seus insultuosos têrmos à desordem mental do Sr. Douglas Addinson. Entretanto, reconheceram que êsses têrmos não despertaram surpresa ou espécie na matriz, a Mobil Overseas, que efetuou os pagamentos sem maiores indagações.

4º O inquérito realizado pelo Ministério da Marinha resultou nas conclusões adiante transcritas do ofício nº 1.287 de 28 de maio de 1958 dirigido a esta Comissão de Inquérito pelo Exmo. Sr. Ministro da Marinha, Almirante Antônio Alves Câmara Júnior:

"a) que foram feitas majorações nos preços do fornecimento de óleo feito ao Navio-Escola Duque de Caxias, em Gênova e Istambul, por parte da Socony, atendendo à solicitação da Mobil Oil do Brasil, São Paulo, por sua vez solicitada pela sua distribuidora S. A. Magalhães Comércio e Indústria. Dessa forma, foram as duas firmas solidárias com a irregularidade de que foi vítima a Marinha do Brasil.

b) A imputações feitas à honorabilidade de Oficiais da Marinha do Brasil não foi confirmada por nenhuma das duas firmas, embora a carta em anexo à denúncia do Coronel Mascarenhas, nos permita considerar tal fato como o maior argumento para propor a majoração de 25% pleiteada e conseguida."

A Marinha resolveu considerar as firmas inidôneas para futuros contratos comerciais.

5º SAMCI alegou que as comissões foram pagas ao Sr. Comte. Affonso Leonardo Pereira, vendedor e representante junto ao Ministério da Marinha.

d) Os preços dos óleos lubrificantes não são tabelados pelo Conselho Nacional do Petróleo. Além disso, vendem-se no mercado uma enorme gama dêsses produtos, com qualidades e propriedades distintas, verdadeira ou ficticiamente. Isso dá margem a cobrança de preços extorsivos, fraudes e outras manobras ilícitas.

O Cel. Anderson Oscar Mascarenhas, perito no assunto, e antigo engenheiro da Mobil Oil enumerou alguns casos, que com seus conhecimentos especializados, discernia como nitidamente abusivos.

Esta Comissão de Inquérito empenhou-se em examiná-los e estudá-los. Entretanto, nenhum pronunciamento definitivo nos é dado formular, pois faltam-nos os elementos básicos para a empreitada, a começar por uma especificação oficial definida pelo Conselho Nacional do Petróleo, acompanhada de tabelamento. A infinidade de tipos e marcas diferentes, a balbúrdia nas especificações adotadas, o sigilo comercial dos vendedores e compradores impedem a formação de um juizo categórico.

VII. CONCLUSÕES

Após o exame minucioso das provas depoimentos e documentos postos à sua disposição, esta Comissão de Inquérito, no elevado intuito de servir o povo brasileiro, aperfeiçoar as instituições democráticas e estabelecer condições para um adequado desenvolvimento econômico, apresenta as seguintes conclusões:

1. E' necessário a extensão dos dispositivos do artigo 160 da Constituição Federal às agências de publicidade.

2. A lei deverá vedar o uso das verbas da chamada propaganda institucional como instrumento de pressão econômica, por parte das companhias concessionárias de serviços públicos ou distribuidoras de produtos de consumo forçado, forçando o seu rateio equitativo de acôrdo com verdadeiras normas técnicas de publicidade, pelos órgãos de divulgação.

3. Para efeitos fiscais as verbas referentes à despesas com departamentos de relações públicas das companhias acima enumeradas, e para efeito de cálculo de custos de utilidades, deverão ser consideradas como pertencentes ao item "lucros".

4. E' urgente e indispensável a reorganização e o reaparelhamento do Conselho Nacional do Petróleo, de maneira a torná-lo apto a bem cumprir as tarefas que lhes foram reservadas por lei.

5. No plano administrativo, o Conselho Nacional do Petróleo, deverá, sem mais demora, adotar as seguintes providências:

a) Autorizar o funcionamento de companhias nacionais de distribuição de gasolina, desde que devidamente aparelhadas e credenciadas.

b) Autorizar o fornecimento direto de derivados do petróleo das refinarias aos grandes consumidores, estatais ou não, a exemplo das exceções concedidas à T.S.P.T. Light and Power C. L. e à Phillips do Brasil.

c) Tabelar os óleos lubrificantes, após adoção de especificações e listas de preços adequadas ao nosso meio econômico.

d) Proceder a uma verificação contábil adequada da escrita das companhias distribuidoras de derivados do petróleo.

e) Proceder à elaboração de uma nova estrutura de preços para os derivados do petróleo, de maneira a uniformizar o seu preço de venda por todo o território nacional.

f) Rever o critério adotado pelo C.N.P. na formação dos preços dos derivados de petróleo para excluir as despesas com publicidade, propaganda e relações públicas.

g) Enviar cópia do presente Relatório ao Ministério da Fazenda para efeito de cálculo e cobrança do valor dos ágios sonegados com a importação de gasolina de alta octanagem, assim como a sonegação do impôsto único sôbre derivados de petróleo, que se teria processado a partir de 1º de janeiro de 1957.

Sala Rêgo Barros, em 21 de janeiro de 1959. — *Dagoberto Salles*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as atividades políticas dos grupos Shell e Esso no Brasil, em reunião do dia 21 do corrente, aprovou o parecer do senhor Relator acrescentando em sua parte final as alíneas *f* e *g*, relativas à emenda apresentada pelo senhor José Joffilly, tendo votado os senhores Luthero Vargas, Gabriel Passos, José Joffilly, José Miraglia e Dagoberto Sales, ficando vencido o voto em separado do Senhor Adolfo Gentil.

Sala Rêgo Barros, em 21 de janeiro de 1959. — *Luthero Vargas*; Presidente. — *Dagoberto Salles*, Relator.

Projeto de Resolução n. 192, de 1959

Determina o arquivamento do inquérito realizado pela Comissão Parlamentar de Inquerito para investigar denúncia feita da tribuna da Câmara pelo Sr. Deputado Francisco Macedo.

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n.º 80, de 1956)

O Deputado Francisco Macedo, da representação sergipana, na sessão de 6 de novembro de 1956, desta Casa do Congresso Nacional, tecendo considerações gerais e propósito do Projeto nº 1.220-A-56, que discutia da tribuna, fêz uma declaração que de imediato chamou a atenção do Plenário, provocando reação, também imediata, de vários dos senhores deputados que o ouviam.

Declarou S. Exa. a certa altura do seu discurso, que:

"Infelizmente a política no Brasil não é feita no alto sentido da palavra. Somos um parlamento eminentemente político e aqui estão os políticos, os homens honrados, mas, também está o negocista, o contrabandista. Esta é a verdade, que não podemos negar".

Entre outros, o Deputado Oswaldo Lima Filho interpelou o orador, pedindo-lhe que positivasse a sua afirmativa, indicando os nomes dos possíveis contrabandistas ou negocistas com assento nesta Casa.

O ilustrado representante sergipano negou-se a fazê-lo, esclarecendo que a sua declaração era teórica, que não tinha ido à tribuna com o propósito de formular acusações aos seus pares e que a afirmativa era uma resultante natural do entusiasmo de quem estava examinando todos os aspectos, mesmo marginais, do assunto que debatia.

Voltando a insistir no seu pedido e como também o deputado Francisco Macedo persistisse na sua negativa, o deputado Oswaldo Lima Filho de logo informou que iria tomar a iniciativa da constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar e esclarecer o fato.

E assim realmente o fêz, do que resultou a Comissão de Inquérito criada pela Resolução nº 80 e constituída dos senhores deputados José Guiomard, Adahil Barreto, Oswaldo Lima Filho, José Guimarães, Augusto Públio, Jonas Bahiense, Antunes de Oliveira e Oscar Correia.